

CONTRATO Nº 008/2020 – ARSETE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2020-SEMA/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.000046/2020-08- SEMA/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020-SEMA/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/ARSETE Nº 00055.000191/2020-02

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - LUVAS ESTÉREIS E MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL DE FORNECIMENTO IMEDIATO EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE MINIMIZAR OS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA-ARSETE E A EMPRESA MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES-EIRELI, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº:
C/CORRENTE Nº:

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, autarquia de regime especial, CNPJ/MF 08.658.069/0001-19, com sede administrativa nesta capital, na Rua Dom Severino, nº 587, Bairro de Fátima, CEP 64.049.375, por seu representante legal, o Diretor-Presidente EDVALDO MARQUES LOPES, brasileiro, casado, militar, CPF 138.918.393-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES-EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 11.229.270/0001-95, situada na Rua Argentina, nº 1629, Bairro Monte Castelo, Teresina-PI, CEP: 64.017-630 representada neste ato por LUIS SEBASTIÃO DE CARVALHO JÚNIOR, CPF 396.462.383-00, denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM entre si firmar o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL E LUVAS ESTÉREIS**, conforme legislação vigente aplicável que fundamenta o Pregão Eletrônico de Sistema de Registro de Preços nº 035/2020 – SEMA/PMT e Ata de Registro de Preços nº 004/2020 especialmente a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 13.979/2020 Lei Municipal nº 5.506/2020, Decreto Municipal nº 19.531/2020 art.11, Decreto Municipal nº 19.537/2020, Decreto Municipal nº 19.538/2020, Decreto Municipal nº 19.540/2020, Decreto Municipal nº 19.647/2020, bem como nos termos do edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de máscara cirúrgica descartável e luvas estéreis, na quantidade e especificação abaixo discriminadas, destinada a atender às necessidades da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Luvas estéreis, tamanho médio, em látex natural, ambidestra, resistente com tensão de ruptura mínima, descartável, íntegra e uniforme, formato anatômico, lubrificada com material bioabsorvível, atóxica, hipoalergênica. Dados de identificação procedência, validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde.	Caixa com 100 Unidades	10	44,30	443,00
2	Máscara Cirúrgica Descartável, 3 (três) camadas, com filtro bacteriológico, confeccionado em não tecido, fixação com elástico, com pregas.	Caixa com 50 Unidades	50	119,50	5.975,00
TOTAL GERAL					6.418,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 6.418,00 (seis mil quatrocentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os itens especificados na subcláusula 1.2. deste contrato, deverão ser entregues diretamente na sede da ARSETE, situada na Avenida Dom Severino, nº 587, Bairro Fátima, nesta capital, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 13h.

3.2. O prazo para entrega dos produtos é de 10 (dez) dias corridos a contar da data da emissão da ordem de serviço.

3.3. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo previamente acordado entre os mesmos, mediante notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública e desde que haja autorização formal da autoridade competente, observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. A CONTRATANTE se comprometerá a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo como os termos deste Contrato;
- b) reservar local apropriado para o recebimento do material objeto deste Contrato;
- c) ter pessoal disponível para o recebimento do material no horário previsto neste Contrato;
- d) receber o material de acordo com as especificações descritas neste Contrato;
- e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- f) solicitar à CONTRATADA as medidas sancionadoras de irregularidades constatadas durante o fornecimento dos produtos, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio de um servidor especialmente designado;
- h) rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com este instrumento contratual;
- i) disponibilizar estacionamento para descarga (até 30 minutos) do objeto deste Contrato;
- j) cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Nomear preposto para representá-lo na execução do contrato, bem como informar o número de telefone, e-mail e outros dados para comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, na data de assinatura do Contrato, bem assim qualquer alteração desses contatos;
- 6.2. Entregar os produtos, objeto deste Contrato, de forma única, em quantidade, dias da semana, endereço e horário definidos neste instrumento contratual;
- 6.3. Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação;
- 6.4. Transportar os produtos em transporte adequado para evitar a incidência solar sobre eles;
- 6.5. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;
- 6.6. Acondicionar os produtos nos locais indicados pela Fiscalização, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência;
- 6.7. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos no ato da entrega ou de sua retirada;
- 6.8. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação;
- 6.9. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 6.11. Fornecer a seus técnicos todas as condições necessárias para a execução das aquisições, como também materiais de segurança, conforme legislação pertinente, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato;
- 6.12. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto quando da entrega do produto nas Unidades da CONTRATANTE;
- 6.13. Orientar os representantes da CONTRATANTE quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos;
- 6.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.15. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes às aquisições executadas por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Ente participante e CONTRATANTE;

6.16. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados e/ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.17. A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade realizada às expensas da CONTRATADA. Substituir, sem custos adicionais, eventuais unidades porventura recusadas pela CONTRATANTE;

6.18. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;

6.19. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação;

6.20. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

6.21. Manter estoque do produto de modo a assegurar o fornecimento à CONTRATANTE sem interrupções ou atrasos;

6.22. Efetuar a substituição em até 2 (dois) dias, após comunicação da CONTRATANTE, do produto entregue, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas, amassadas ou consertadas;

6.23. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição do produto contratado;

6.24. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento/execução ainda que ocorrido em dependências da CONTRATANTE;

6.25. Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura.

6.26. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) subcontratação para a execução do objeto deste Termo de Referência;
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;
- d) substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta e autorização expressa da CONTRATANTE.

6.27. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE (seus bens) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, omissão, imperícia ou imprudência de seus empregados, na execução do objeto deste Contrato, na forma e termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não se admite a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - FONTE DE RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos próprios da ARSETE: Dotação Orçamentária: 27.001.04.125.0017.2750 (Ações para o Enfretamento do Coronavírus - COVID-19), Elemento de despesa: 3.3.90.30 (Material de Consumo); Fonte de Recurso: 1.990.903 (Outras Destinações Vinculadas de Recursos-Concessão de Serviços Públicos Municipais - Água).

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – S/A em até 10 (dez) dias a contar da solicitação de pagamento. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

9.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

9.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à ARSETE, solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

- a) requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;
- b) cópia legível do empenho;
- c) nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço na ARSETE, sanadas as irregularidades constatadas;
- d) certidão Negativa de Débitos - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;
- e) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- f) certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver);

9.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções.

9.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, conforme o seu consumo e produto adquirido.

9.6. Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar, via Correios, todos os documentos listados na subcláusula 9.3, para o protocolo da ARSETE, no endereço constante neste Contrato, ou via petição eletrônica, protocolada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para a Diretoria Administrativo-Financeira da ARSETE (DAF/ARSETE).

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

9.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá a CONTRATADA pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.9. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10. 1. Os produtos, objeto deste Contrato, deverão ser:

- a) acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;
- b) fornecidos em parcela única, nos termos e condições estipulados neste Contrato;
- c) entregues sempre obedecendo à marca indicada na proposta da CONTRATADA, atendendo aos prazos previstos, quantidades solicitadas e locais designados pela CONTRATANTE.

10.2. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

10.3. O fornecimento deverá ser executado de forma contínua, sem interrupção por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade competente da CONTRATANTE (Lei nº 8.666/93).

11.2. Dentre as competências do servidor designado para fiscalização das aquisições, caberá:

- a) verificar, junto à CONTRATADA e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento das aquisições;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- c) solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias.

11.3. Cabe à empresa CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da ARSETE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços deste contrato são fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e na ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.

12.2. O preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens contratados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

12.3. Quando o preço contratado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

a) convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

c) convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;

d) quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o Ente gerenciador poderá:

d.1) liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

d.2) convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

12.4. Não havendo êxito nas negociações, o CONTRATANTE deverá proceder à rescisão contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 4º-I, da Lei Federal nº 13.979/20.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, independente de interpelação judicial ou notificação extrajudicial, se a CONTRATADA:

a) descumprir as cláusulas contratuais;

b) executar o contrato com irregularidade;

- c) atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
- d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste contrato;
- e) tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) por superveniente incapacidade técnica;
- g) for dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da CONTRATADA será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

14.2 Com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020, art. 4º, §1º, a referida contratação é temporária e só surtirá efeitos apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dessa forma, tão logo haja normalização da situação, ocorrerá a imediata rescisão do contrato, mesmo que o ajuste ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

15.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital e neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

15.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa à CONTRATADA, na forma da Lei.

15.5. Serão aplicadas, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pactuadas, as sanções previstas no edital de licitação e neste contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o edital e seus anexos, a proposta de preços e anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Ata de Registro de Preços nº 004/2020, a Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

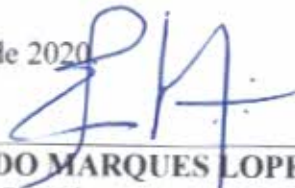
18.1. A prestação dos serviços e os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste contrato, no Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com inciso XII, do artigo 55, do referido diploma legal.

18.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da ARSETE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

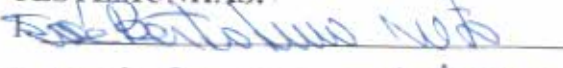
19.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

Teresina (PI), 08 de setembro de 2020.


EDVALDO MARQUES LOPES
Diretor-Presidente da ARSETE
CONTRATANTE


LUIS SEBASTIÃO DE CARVALHO JÚNIOR
MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES-EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 047659315-15
2.  CPF: 773965933-34

PARA PUBLICAÇÃO EM DOM

EXTRATO CONTRATO Nº 008/2020 – ARSETE. REFERÊNCIA: Ata de Registro de Preços nº 004/2020-SEMA/PMT; Processo nº 00055.000191/2020-02-ARSETE/PMT. CONTRATANTE: A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, CNPJ/MF 08.658.069/0001-19, com sede e administração nesta capital, na Rua Dom Severino, nº 587, Bairro de Fátima, CEP 64.049.375. CONTRATADA: Empresa MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES-FIRELI, CNPJ/MF 11.229.270/0001-95, situada na Rua Argentina, nº 1629, Bairro Monte Castelo, Teresina-PI, CEP: 64.017-630. FUNDAMENTOS: Pregão Eletrônico de Sistema de Registro de Preços nº 035/2020 – SEMA/PMT; Ata de Registro de Preços nº 004/2020-SEMA/PMT; Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/02; Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 13.979/20; Lei Municipal nº 5.506/2020; Decreto Municipal nº 19.531/20; Decreto Municipal nº 19.537/20; Decreto Municipal nº 19.538/20; Decreto Municipal nº 19.540/20; Decreto Municipal nº 19.647/20. OBJETO: Aquisição de MÁSCARA CIRÚGICA DESCARTÁVEL E LUVAS ESTÉREIS na quantidade e especificação constantes do contrato, para ARSETE. VALOR: R\$ 6.418,00 (seis mil quatrocentos e dezoito reais). VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, na forma da Lei nº 8.666/93. FONTE DE RECURSOS: Dotação Orçamentária: 27.001.04.125.0017.2750 (Ações para o Enfretamento do Coronavírus-COVID-19), Elemento de despesa: 3.3.90.30 (Material de Consumo); Fonte de Recurso: 1.990.903 (Outras Destinações Vinculadas de Recursos-Concessão de Serviços Públicos Municipais - Água). VINCULAÇÃO: Integram o Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a Proposta de Preços (e Anexos) apresentada pela contratada no processo licitatório, o Pregão Eletrônico de Sistema de Registro de Preços nº 035/2020 – SEMA/PMT, a Ata de Registro de Preços nº 004/2020-SEMA/PMT e a legislação vigente aplicável. PUBLICAÇÃO: O Extrato do Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, na forma da Lei Federal nº 8.666/93. Teresina (PI), 03 de setembro de 2020. ASSINATURAS: Edvaldo Marques Lopes – ARSETE/Contratante; Luís Sebastião de Carvalho Júnior – EMPRESA/Contratada.


Edvaldo Marques Lopes
Presidente do Conselho de Administração